



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0163-03/2019 – GAP

Lajeado, 26 de março de 2019.

Exma. Sra.
ARILENE MARIA DALMORO
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 019, de 12 de fevereiro de 2019.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, encaminho a anexa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 019, de 12 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

SENHORA PRESIDENTE:

Encaminho-lhe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 019, de 12 de fevereiro de 2019, para que passe a constar no art. 2º a previsão que "*fica autorizado o pagamento retroativo da diferença da parcela correspondente às funções gratificadas (FG) dos diretores do RPPS no período entre a publicação da Lei nº 10.765/18 e esta lei*".

Além da Emenda Aditiva, será necessário readequar a numeração dos artigos do projeto de lei, passando o atual art. 2º a constar como art. 3º. Assim, segue o novo texto do projeto de lei, já com as retificações necessárias:

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera os anexos I, II e III da Lei nº 10.159, de 22 de junho de 2016, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 10.159, de 22 de junho de 2016, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO I

Cargo: Diretor Geral

Vencimento: FG7

.....

ANEXO II

Cargo: Diretor Previdenciário

Vencimento: FG6

.....

ANEXO III

Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro

Vencimento: FG6

.....” (NR)

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença da parcela correspondente às funções gratificadas (FG) dos diretores do RPPS no período entre a publicação da Lei nº 10.765/18 e esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Expediente nº 80/2019

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera os anexos I, II e III da Lei nº 10.159, de 22 de junho de 2016, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro.

A alteração proposta visa adequar os padrões de vencimento dos Diretores Geral, Previdenciário e Administrativo/Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) às alterações realizadas pela Lei nº 10.765/18, que modificou a Lei nº 10.330/16 no que se refere às denominações dos cargos e seus respectivos vencimentos.

Com a alteração na Lei nº 10.330/16, foi criado mais um padrão de vencimento a partir do FG4. Por isso, a remuneração do Diretor Geral que na redação antiga da lei correspondia ao FG6, passou a equivaler ao FG7 na nova redação. Da mesma forma ocorreu com a remuneração dos Diretores Previdenciário e Administrativo/Financeiro, que antes correspondiam ao FG5 e agora equivalem ao FG6.

Entretanto, importante frisar que isso não resultará em aumento ou diminuição dos vencimentos dos Diretores, mas apenas a adequação e o reenquadramento de suas funções gratificadas em atenção à nova padronização trazida pelas alterações da Lei nº 10.765/18.

Tendo em vista que os vencimentos dos diretores constam em legislação esparsa à Lei nº 10.330/16, é necessário que as alterações sejam realizadas também na Lei nº 10.159/16, a fim de adequar seus vencimentos à nova sistemática, sem resultar em aumento ou diminuição da remuneração. Além disso, no projeto de lei consta que a alteração ora proposta terá efeitos retroativos, pois desde a sanção da Lei nº 10.765/2018, os servidores vinculados ao RPPS passaram a auferir remuneração menor, tendo por base o padrão de vencimento da lei que alterou a estrutura administrativa.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.

LAJEADO, 26 DE MARÇO DE 2019.

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.